



000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 062/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** através do **Fundo Municipal de Saúde** e a Empresa **JONAS JOSE GOMES DE SA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JONAS JOSE GOMES DE SA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.436.372/0001-68, com sede na Rua 06, Quadra N-18, casa 37, bairro Centro, município de Sobradinho/BA, CEP nº 48.925-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONAS JOSE GOMES DE SA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03119949502 DENATRAN-BA, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 049/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 011/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é *Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de manutenção corretiva e preventiva das câmaras de conservação de vacinas das equipes de imunização da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às necessidades do Município de Sobradinho/BA.*

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:



000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sr. JONAS JOSE GOMES DE SA, Carteira Nacional de Habilitação nº **03119949502**
DENATRAN-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 049/2025 e inexigibilidade de licitação 011/2025.

3.2. Condições de execução

3.2.1. O regime de execução do contrato será por demanda, com base nas necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos conforme solicitação do setor de imunização da secretaria municipal de Saúde.

3.2.2. Os serviços serão prestados na rede de frios da secretaria municipal de saúde, de acordo com a demanda do setor de Vigilância Epidemiológica, para garantir a eficiência dos insumos imunizantes conservados nos equipamentos.

3.2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. O serviço será realizado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e a demanda do setor de Vigilância Epidemiológica, em conformidade com as informações constantes na Ordem de Serviço emitida ao fornecedor e respeitando o cronograma estabelecido em um prazo máximo de três (3) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b. Os quantitativos serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida dentro do prazo de validade do contrato;
- c. O recebimento dos serviços será efetuado mediante conferência quantitativa e qualitativa, incluindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos reparos e funcionalidade dos equipamentos.
- d. A contratada deverá iniciar o serviço no prazo indicado na Ordem de Serviços, contados a partir da data de recebimento da mesma;
- e. Os serviços prestados poderão ser solicitados dentro das seguintes situações:
 - Em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira): diurno - entre 7h00min (sete horas e zero minutos) e 17h00min (dezessete horas e zero minutos);
- f. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Local da prestação dos serviços

3.4.1. A empresa deverá executar os serviços solicitados no setor de Vigilância em saúde e ou local de acomodação da rede de imunobiológicos da Secretaria Municipal de saúde localizada à Av. José Balbino de Souza, 1 – Centro, Sobradinho/BA – 48.925-000, no horário das 8:00 às 17:00h. A empresa contratada deverá garantir uma prestação de serviços em conformidade com o solicitado, evitando danos, comprometimento ou atrasos dos serviços realizados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.



000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 23.710,00 (vinte três mil setecentos e dez reais) conforme, descrições abaixo:

DESCRIÇÃO - SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de bateria estacionaria 93Ah	UND	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de fonte AC 220 para DC 12 v	UND	3	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de Interruptor magnetico SD 70	UND	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de controlador ELV6	UND	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de condensador 190mm	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de ventilador 120 x 120 x 25 12 v	UND	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de compressor EHS-K 43 12/24	UND	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição modulo controle EHS -K 43	UND	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com substituição de sensor NTC 10k amarelo/preto	UND	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00



000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Serviço de manutenção corretiva Câmara de Vacina Elber com carga de gás	UND	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
Serviço de manutenção preventiva Câmara de Vacina Elber	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
Valor Global: R\$ 23.710,00 (vinte três mil setecentos e dez reais).				

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 17.436.372/0001-68, sediada Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Joaquim, neste Município.**

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.305.065.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.065.2.086 – Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Saúde – Barbara Maria da Silva Menezes, matrícula nº 17.819.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, registrando as falhas detectadas, com data, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessárias;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no contrato.
- f) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e sua proposta, com os recursos necessários para o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosamente ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados para a execução dos serviços, conforme as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, devidamente identificados por crachá;



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de seguir as orientações da Administração, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas, quando aplicável;
- h) Informar à Prefeitura sobre qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;
- i) Não permitir o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços, salvo com prévia autorização da Administração.
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme descrito no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO



000122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I, da lei 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 16 de maio de 2025.**REGIS CLEIVYS
SAMPAIO****BENTO:00290539510****MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2025.05.16 10:49:50
-03'00"

**JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544****44****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Josefa Moreira Cruz

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Dados: 2025.05.16 10:50:50
-03'00"

Documento assinado digitalmente

gov.br

JONAS JOSE GOMES DE SA

Data: 16/05/2025 11:25:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**JONAS JOSE GOMES DE SA LTDA**

JONAS JOSE GOMES DE SA

Sócio Administrador**CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

1

Nome:

CPF/MF n.º

gov.br

Documento assinado digitalmente

LALESKA MIREIA BARBOSA NERES

Data: 16/05/2025 11:19:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2

Nome:

CPF/MF n.º

gov.br

Documento assinado digitalmente

THAIS IANDRA DOS SANTOS LIMA

Data: 16/05/2025 11:23:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>